



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº **244/2019**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que institui o **DIA MUNICIPAL DO TRABALHO DECENTE EM IBITINGA**, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 244/19.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, que respeitamos.  
Ibitinga, 22 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

